

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 88/2022, de autoria do Vereador Jander Lobato, que “**INSERE** os §§ 3.º e 4.º no art. 6.º da Lei n. 1.534, de 11 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Estacionamento Pago, denominado Zona Azul, autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa de serviço público precedida de licitação na modalidade concorrência, a exploração de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos da cidade de Manaus e dá outras providências.”

PARECER DE VISTAS

Trata-se do **Projeto de Lei nº 88/2022**, de autoria do Vereador Jander Lobato. Tendo como fundamento o art. 83 do Regimento Interno, “ao membro da Comissão que pedir vista do projeto, esta ser-lhe-á concedida pelo prazo de cinco dias úteis, tratando-se de proposição em tramitação ordinária, sendo o parecer de vista entregue à Secretaria da Comissão para que a matéria seja incluída na pauta da reunião seguinte”. Desta maneira, segue meu parecer de vistas.

O projeto em tela apresenta óbice legal, tendo como fundamento o artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com grifos nossos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

X - implantar, manter e **operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias**;

Assim, a norma positiva federal atribui ao Chefe do Executivo a incumbência de editar normas relativas à regulamentação e operação do trânsito de veículos e implantação e operação de sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas.

O presente projeto edita norma específica referente à manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago no município, matéria essa que foi atribuída exclusivamente ao Poder Executivo.

Desta maneira, o projeto em tela apresenta óbice legal que impede o seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 88/2022.**

É o nosso parecer.

Manaus, 28 de abril de 2023.



Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora